



2º SEMINÁRIO

Relações Trabalhistas

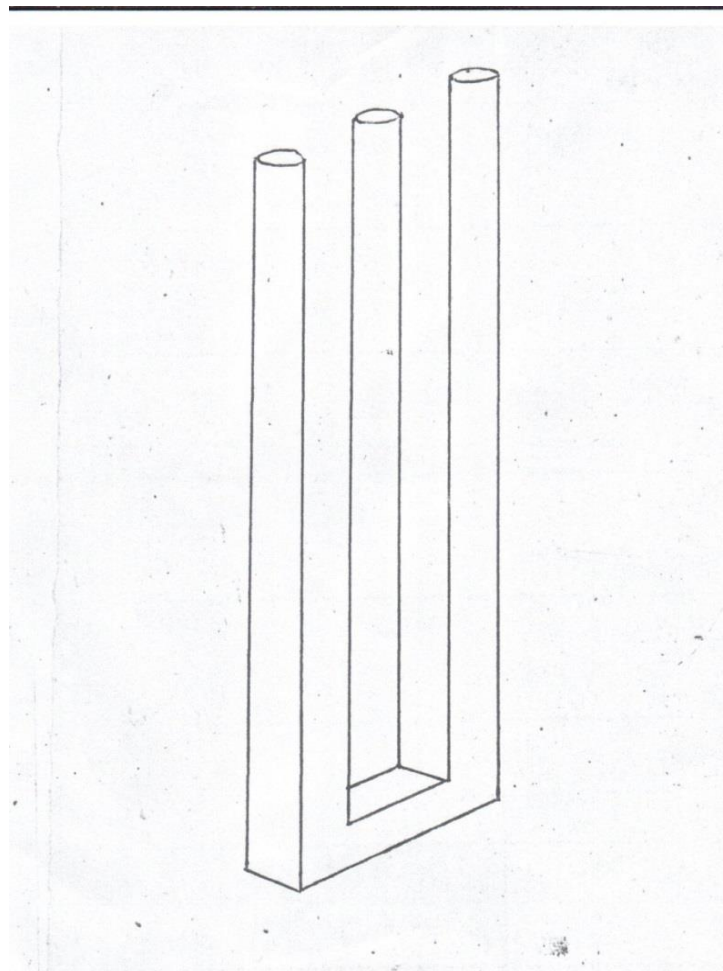


SINDUSCON-RS
DESDE 1949

**A Construção Civil e a
Segurança e Saúde do Trabalho
(SST)**

**IMPACTOS DO
E-SOCIAL NA
CONSTRUÇÃO
CIVIL**

Dúvida?



Tempo Passado.

Máquinas de voar mais
pesadas que o ar são
impossíveis.

(Lord Kelvin – matemático, físico, presidente da
Real Sociedade Britânica – 1850)



Tempo Passado.

A televisão não vai durar porque, logo, as pessoas irão cansar de olhar para uma caixa de madeira todas as noites.

(Darryl Zanuck – produtor de cinemas da 20th Century Fox – 1946)

Engenheiro – Empreendedor.

Perfil do Engenheiro e Prestadores de serviços.



eSocial – Mudança ?????

Nada foi
acrescentado ao já
existente.

Data Importante: 1º/01/2019



Tempo Presente X Tempo Futuro

Ministério do Trabalho.

Ministério da Previdência.

Receita Federal

eSocial (confissão).

Ação Regressiva.

Aposentadoria Especial.

XX

(Mudança de Cultura)



Lei 6019/74 – Art. 5A

§ 3º É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. (Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017).



NOTA TÉCNICA Nº /2018/DEFIT/DSST/CGR/SIT

3. Conclusão:

A Lei nº 6.019/74, a partir das alterações promovidas pela Lei 13.429/17, passou a prever sanção específica para o descumprimento das obrigações nela previstas (art. 19-A). Por outro lado, passou, também, a prever a responsabilidade da contratante dos serviços pela garantia das condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores terceirizados, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato (art. 5º-A, §3º). Sendo assim, uma vez constatado o ilícito a este dispositivo, a contratante deverá arcar com a penalidade própria prevista na Lei 6.019/74.

Nada foi criado. Documentação / Projetos.

Empresas.

Trabalhadores.

Máquinas e Equipamentos.

ARTs. .

EPIs (CA – Validade – **Vida útil – Eficácia**).

EPCs.

Medições :

Ruído.

Stress Térmico (?)

Poeira.

Gases.

Vibrações.

Documentos -Trabalhadores.

- Carteira profissional.
- Ficha registro.
- ASO.
- Ordem de Serviço.
- Certificado de Treinamento.
- Análise Risco da Atividade.
- Ficha de EPIs.
- Medição de Pressão Arterial.

Normas Regulamentadoras – base.

- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual - EPI.
- NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos.
- NR 17 – Ergonomia.
- **NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.**
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- NR 35 – Segurança e Saúde no Trabalho em Atura.

Novidade ?

Gestão de Documentação. (Informação)

Fiscalização.

- Impessoal.
- Informatizada.
- Inteligência Artificial.
- (ex: Imposto de Renda).

Legislação Específica.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
(DOU de 26/03/2018 Seção I Pág. 187)
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 142, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Disciplina procedimentos de fiscalização relativos a embargo e interdição para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

NR 18 – Item 18.37.7 - Soluções Alternativas.

Apoio.

Assessorias Estratégicas:

- Segurança do Trabalho;
- Medicina do Trabalho;
- Jurídica;
- Contábil.



OBRIGADO.

Eng. Sergio Ussan

51.9 9964.95.85

ussan@ussan.eng.br

www.ussan.eng.br